

Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DAS DEBÊNTURES – Artigo 6º** - A Sociedade tem um Capital Autorizado de R\$80.000.000,00 (Oitenta Milhões de Reais) representado por ações nominativas, sem valor nominal, assim distribuído: R\$25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Reais) de ações ordinárias nominativas, **vedado o endosso**; R\$500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) de ações preferenciais nominativas de classe "A"; R\$1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) de ações preferenciais nominativas de classe "B"; R\$50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais) de ações preferenciais nominativas de classe "C" e R\$3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais) de ações preferenciais nominativas de classe "D". **§ Único** - No caso de emissão de novas ações, o Conselho de Administração **observados os preceitos legais pertinentes**, fixará o valor das ações a serem emitidas. **Artigo 7º** - As ações ordinárias **são de classe única, podendo todavia ser também criada classe que tenha a prerrogativa de voto em separado para preenchimento de determinados cargos, obedecidas às disposições legais concernentes.** **Artigo 8º** - Os papéis representativos das ações e debêntures poderão assumir forma una ou múltipla, intitulando-se cada qual de "Certificados de Ações" ou de "Debêntures", contendo todos os requisitos legalmente exigidos e serão, invariavelmente, assinados por dois Diretores, sendo obrigatória a assinatura do Diretor Presidente. **§ Primeiro** - As ações que não estiverem integralizadas serão representadas por cautelas ou títulos provisórios, denominado cada um como "Certificado Provisório de Ações", os quais conterão todos os dados legalmente exigidos, **sob** a forma nominativa, até a sua substituição pelos títulos definitivos e conterão espaços próprios para as anotações da Tesouraria da Sociedade, concernentes aos pagamentos de sua integralização. **§ Segundo** - As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas; bem assim as ações preferenciais de uma classe não poderão ser convertidas em de outra. **Artigo 9º** - Cada ação ordinária dá ao seu proprietário o direito de 01 (hum) voto nas deliberações de Assembleia Geral. **Artigo 10º** - Os titulares de ações preferenciais não tem direito a voto nas deliberações de Assembleia Geral. **Artigo 11º** - As ações preferenciais nominativas de classe "A" e "B" subscritas por pessoas jurídicas com recursos de Incentivos Fiscais previstos no Dec. Lei 756/69, será assegurada a participação integral nos resultados sociais, em igualdade de condições às ações ordinárias. **Artigo 12º** - As ações preferenciais nominativas de classe "C", subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, ou **Entidade Sucessora** com recursos previstos no Decreto Lei nº 1.376/74 e artigo 9º da Lei nº 8.167/91, regulamentada pelo Decreto nº 101/91, será assegurada a participação integral nos resultados sociais da empresa. **§ Primeiro** - As ações preferenciais nominativas de classe "D" destinam-se a **representar** a conversão de debêntures a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, ou **Entidade Sucessora** nos termos da Lei nº 8.167/91, assegurando aos seus detentores as mesmas vantagens conferidas às ações preferenciais nominativas de classes "A", "B" e "C". **§ Segundo** - A Sociedade poderá emitir debêntures **conversíveis ou não em ações**, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, ou **Entidade Sucessora**, na forma da Lei nº 8.167/91 e alterações posteriores, tendo as seguintes características: **I** – nominativas em favor do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, ou **Entidade Sucessora**, sendo as não conversíveis transferíveis e as conversíveis a em ações preferenciais nominativas de classe "D", intransferíveis até a data de conversão. **II** – rendimento de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de doze em doze meses calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base no índice oficial em vigor, determinado na escritura de emissão e na forma da legislação aplicável. **III** – os prazos de carência e vencimento serão os determinados pelos **órgãos competentes**, por ocasião da autorização da subscrição e liberação dos recursos e dentro das normas legais. **IV** – a amortização das debêntures inconvertíveis será efetivada **de acordo com as Leis de Regência**, em parcelas e conforme prazo de carência **estipulado na(s) respectiva(s) Escritura(s) de emissão.** **V** – a conversão das debêntures deverá ser efetivar integralmente no prazo **determinado, em conformidade com a legislação incidente, na(s) correspondente(s) Escritura(s) de emissão.** **VI** - terão garantia real ou fluante. **Artigo 13º** - Em caso de elevação do Capital Social em decorrência de utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como, de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos pela Assembleia Geral, ou ainda, em decorrência de correção dos registros contábeis da empresa feita em virtude de obrigação legal, à todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, a valorização de cada ação possuía. **Artigo 14º** - Em caso de elevação do Capital Social, **dentro do limite autorizado, aprovado pelo Conselho de Administração**, para subscrição em dinheiro, de ações ordinárias, será obedecido o seguinte procedimento: **a)** os acionistas ordinários exercerão o direito de preferência que a Lei lhes assegura, no decorrer de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, fixado pelo **Conselho de Administração** ao autorizar o aumento, podendo subscrever ações ordinárias na proporção da quantidade destas já por eles possuía. **b)** as ações ordinárias que não forem subscritas no prazo referido da letra "a" deste artigo, ficarão pelo prazo de 10 (dez) dias à disposição dos acionistas ordinários que tiveram usado integralmente referido direito de preferência, e que poderão subscrevê-las novamente na proporção da quantidade de ações por eles possuía; **c)** as ações ordinárias que ainda restarem, após o prazo mencionado na letra "b" deste artigo, ficarão durante 5 (cinco) dias à disposição dos acionistas ordinários que tiveram participado de modo integral na segunda subscrição e que poderão subscrevê-las sem limite de quantidade, obedecida apenas a ordem numérica crescente de sua inscrição no Boletim de Subscrição. **§ Único** - Exceto em caso de expressa abdicção por escrito da totalidade dos acionistas ordinários em exercício de seu direito de preferência à subscrição de ações ordinárias, ou de cessão desse direito observado o disposto no artigo 18º do presente Estatuto, não poderão acionistas preferenciais ou terceiros subscrever ações ordinárias da Sociedade. **Artigo 15º** - Ao proprietário de ações ordinárias é vedada a cessão, a titulares de ações preferenciais e/ou a terceiros, do seu direito de preferência à subscrição de novas ações daquela categoria, sem antes a oferecer aos demais acionistas ordinários. **§ Primeiro** - O direito de preferência, cuja cessão for pretendida: **a)** deverá ser oferecido aos acionistas ordinários por intermédio da Diretoria; **b)** será cedido de acordo com ordem numérica de inscrição dos acionistas ordinários interessados, em Boletim especial emitido pela Diretoria; **c)** só poderá ser cedido à titulares de ações preferenciais e/ou a terceiros, pelo acionista cedente, após a recusa, expressa ou tácita, dos demais acionistas ordinários. **§ Segundo** - O preço da cessão de que trata o presente artigo, não poderá ser superior a 12% (doze por cento) do valor de cada ação ordinária a ser subscrita. **§ Terceiro** - Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo quando os demais acionistas ordinários manifestarem sua aprovação à cessão pretendida, em documento com assinatura reconhecida em Cartório. **Artigo 16º** - As ações preferenciais somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação aplicável, tenham sido pelo **órgão competente de desenvolvimento regional e normalizador de incentivos fiscais** consideradas habilitadas a investir recursos financeiros do seu imposto de renda, ou pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, ou **Entidade Sucessora** na forma de que preceitua o Decreto Lei nº 8.167/91, regulamentada pelo Decreto nº 101/91. **§ Primeiro** - A emissão de ações preferenciais, até o limite do Capital Autorizado, será efetivada por deliberação do Conselho de Administração. **§ Segundo** - A integralização de ações preferenciais subscritas será feita de acordo com a legislação de Incentivos Fiscais ao desenvolvimento da região amazônica. **Artigo 17º** - As questões relacionadas com alienação de ações **em tesouraria** serão decididas pela Diretoria. **Artigo 18º** - As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Sociedade. **§ Único** - O resgate de que trata este artigo será efetivado: **a)** após expressa autorização de Assembleia Geral **Extraordinária Normal**, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido por essa operação e decidir sobre a manutenção ou a redução da cifra do Capital Social; **b)** pelo valor das ações a serem resgatadas. **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO – Artigo 19º** - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de deliberação e pela Diretoria, com o Órgão Executivo. **§ Primeiro** - A **investidura nos cargos desses Órgãos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.** **§ Segundo** - Os administradores permanecerão em seus cargos até posse de seus substitutos. **SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Artigo 20º** - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada da Sociedade e funcionará como o mínimo de 3 membros e máximo de 5 membros, eleitos entre acionistas **residentes no Brasil**, pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três (3) anos. **§ Primeiro** - A Assembleia Geral escolherá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. **§ Segundo** - Os Conselheiros serão convocados por Carta Convite com Aviso de recebimento com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência. A carta convite deverá indicar além do local, data e hora da reunião e as matérias que serão objeto de deliberação. **Artigo 21** - A Assembleia Geral decidirá, na oportunidade da eleição ou reeleição do Conselho de Administração, qual o número de Conselheiros a serem eleitos, nos limites fixados no artigo anterior. **Artigo 22º** - A Assembleia Geral, ao destituir um ou vários membros do Conselho de Administração, poderá deixar os respectivos cargos vagos, desde que, os remanescentes preencham o mínimo previsto no artigo 20. **§ Único** - Se o número de Conselheiros remanescentes não atingir o mínimo do artigo 20, a Assembleia Geral, que destituir, elegerá imediatamente novos membros para sua composição total. **Artigo 23º** - O Conselho de administração reunirá ordinariamente pelo menos trimestralmente, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de, pelo menos, 2/3 de seus membros ou pela Diretoria. **Artigo 24º** - As deliberações do Conselho de Administração, **serão por maioria de votos, devendo ser comunicadas à Diretoria.** **Parágrafo Único** - O Presidente dos Trabalhos ou o Presidente do Conselho de Administração terão, além do voto pessoal, o de desempate. **Artigo 25º** - Compete ao Conselho de Administração: **I** – Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; **II** – Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes atribuições, respeitado o que a respeito dispuser o estatuto; **III** – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração; **IV** – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente e nos casos que a Lei prevê, como também a Assembleia Geral Ordinária, sem prejuízo da competência conferida, também, a outros Órgãos Sociais, por Lei e por este Estatuto. **V** – Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **VI** – Deliberar sobre a emissão de Ações; **VII** – Escolher e destituir os Auditores independentes, se houver; **VIII** – Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em benefício da própria empresa e para obrigação de terceiros, nos termos do artigo 39 e seu parágrafo único; **§ Único** - Serão arquivados no Registro de Comércio e publicadas as Atas das Reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 26º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração e o modo de pagamento. **SEÇÃO II – DA DIRETORIA – Artigo 27º** - A Diretoria será composta, no mínimo, por dois e, no máximo por seis Diretores, **eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, permitida a reeleição e o acúmulo de cargos.** **Artigo 28º** - Os Membros da Diretoria serão destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Artigo 29º** - A quando da eleição ou da reeleição da Diretoria, o Conselho de Administração estabelecerá quais os cargos de Diretoria que serão preenchidos individual e isoladamente e quais os que serão exercidos mediante acúmulo. **§ Único** - Os Diretores deverão tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que foram eleitos, mediante as formalidades legais e estatutárias aplicáveis. **Artigo 30** - Os Diretores, com as ressalvas deste Estatuto e de disposições legais, tem todos os poderes necessários para gerir a Sociedade, inclusive para representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. **§ Primeiro** - Os Diretores poderão, observado o disposto neste Estatuto, QUANTO AS AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS, especialmente a prevista no inciso VIII, do artigo 25, alienar bens do Ativo Permanente da Sociedade e prestar aval, fiança ou outras garantias, inclusive reais, para a própria Sociedade e para obrigações de terceiros, tudo na forma do artigo 39 deste Estatuto, devendo os respectivos instrumentos, sempre, ser assinado, no mínimo, por 02 Diretores. **§ Segundo**: Compete, também à Diretoria, promover e/ou autorizar a alienação de bens móveis inoperacionais, obsoletos, ou cuja substituição, para modernização e avanço tecnológico, se faça necessário. **Artigo 31** - Compete também à Diretoria, ressalvada idêntica atribuição outorgada, por Lei ou Estatuto, a outros Órgãos Sociais, convocar as Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária. **Artigo 32º** - Seis são os cargos de Diretores: **I** – Diretor Presidente; **II** – Diretor Vice Presidente; **III** – Diretor Comercial; **IV** – Diretor Industrial; **V** – Diretor Administrativo e de Controle; **VI** – Diretor Financeiro; **Artigo 33º** - Vacante qualquer cargo na Diretoria, esta convocará o Conselho de Administração, que elegerá o substituto e o empossará para completar a gestão. Se o número de Diretores remanescentes preencher o mínimo previsto no artigo 27 o cargo vacante será exercido cumulativamente por qualquer dos Diretores que deliberarão entre si. **Artigo 34º** - Compete ao Diretor Presidente, **isoladamente ou em conjunto com outro Diretor.** **I** – Representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; **II** – Representar a Sociedade junto a entidades de direito público e organismos de financiamentos nacionais e estrangeiros; **III** – Coordenar e orientar as atividades dos membros da Diretoria; **IV** – Supervisionar de forma geral os negócios da Sociedade. **§ Primeiro** - Será obrigatória a assinatura do Diretor Presidente ou de procuradores com poderes específicos, em conjunto com outro Diretor, nos seguintes casos: **I** – Aquisição de máquinas e equipamentos que integram o Ativo Fixo da Sociedade; **II** – Aquisições de ações, cotas ou partes de capital de outras sociedades e quaisquer investimentos, público ou privado; **III** – Contratos e acordos entre acionista, assim como, certificados de ações. **§ Segundo** - Compete ao Diretor Vice Presidente: **I** – Todas as atribuições inerentes ao Diretor Presidente, **sempre em conjunto, ou isoladamente**, nas ausências e impedimentos do mesmo. **Artigo 35º** - Compete ao Diretor Comercial: **I** – Promover todos os atos necessários à comercialização dos produtos fabricados pela Sociedade; **II** –